



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL 488/96

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e a Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

ART.1o. -Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art.2o. -Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I -definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II -estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III-aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV -atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V -propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI -acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII-acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

VIII-aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX -aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X -apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI -elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII-zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social; que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social do Município, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema, poderá ainda realizar a eleição do Conselho Municipal da Assistência Social.

XIV -acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV -aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3o. -O CMAS será composto por 8 (OITO) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - DO REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO

- a) Um representante do Departamento de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) Um representante do Departamento de Educação;
- c) Um representante do Departamento de Saúde;
- d) Um representante do Departamento Financeiro;

II -REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

- 1 -Um representante da área de atendimento à criança e adolescente;
- 2 -Um representante da área de atendimento ao Idoso;
- 3 -Um representante da Associação Comunitária;
- 4 -Um representante da APM.

Parágrafo 1o. -Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2o. -Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art.4o. -Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I -Os 4 (quatro) representantes das Sociedade Civil e respectivos Suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social dependendo dos delegados participantes;

II -Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos, respeitadas as disposições contidas no Art. 3.

Art.5o. -A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I -o exercício da função de Conselheiro é considerado público relevante, e não será remunerado;

II -Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III -Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV -Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V -As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6o. -O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

I -plenário como órgão de deliberação máxima

II -as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a da mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art.7o. -O Departamento de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.8o. -Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I -consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II -poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS EM ASSUNTOS ESPECIFICOS;

Art.9o. -Todas as sessões do CMAS públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: -As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária de diretoria a comissões, serão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10o. -O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art.11o. -O Departamento de Saúde e de Bem Estar Social a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se somente Departamento de Assistência Social.

Art.12o. -Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$=50.000,00 (cinquenta mil reais), para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.13o. - Para realização da 1a. Conferência de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 05 DE MARÇO DE 1.996


MILTON TROLEIS
PREFEITO MUNICIPAL

